



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00



DECRETO Nº 040/2017/GP/PMNT

Nova Timboteua, 05 de Outubro de 2017.

Regulamenta os arts. 51 e 52 da Lei nº 007/1992, disciplinando o Procedimento de readaptação dos servidores do Município de Nova Timboteua, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, PA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso I, da Lei orgânica do Município de Nova Timboteua, PA, e,

CONSIDERANDO o poder regulamentar, inerente a Administração Pública e a necessidade de regulamentação dos arts. 51 e 52, da Lei nº 007/1992.

DECRETA:

Art. 1º - Os processos e procedimentos para a Readaptação Funcional, de servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo do Município de Nova Timboteua, obedecerão aos parâmetros e critérios estabelecidos neste Decreto e pelo disposto na Lei Municipal nº 007/1992.

DO CONCEITO, DOS OBJETIVOS E DO DIREITO À READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

Art. 2º - A Readaptação consiste em o objetivo de proporcionar a servidor detentor de cargo de provimento efetivo, temporária ou definitivamente incapacitado para o exercício das funções, por motivo de doença ou acidente de trabalho, cuja capacidade laboral fique substancialmente reduzida devido às condições de saúde física ou mental, verificada através de laudos ou relatórios de médicos assistentes.

Parágrafo Único. O processo de readaptação terá início por requerimento da administração ou do próprio servidor.

Art. 3º - A Readaptação Funcional dar-se-á em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos do cargo originário.

Parágrafo único. Ao servidor readaptado é assegurada a manutenção dos direitos e vantagens adquiridos, de acordo com o previsto na Constituição da República.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00



Art. 4º - O servidor comprovadamente vítima de acidente de trabalho terá prioridade nos procedimentos de Readaptação Funcional, não havendo, neste caso, necessidade de tempo mínimo de exercício no cargo originário, podendo ocorrer dentro do período de cumprimento de Estágio Probatório.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A READAPTAÇÃO FUNCIONAL POR SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR.

Art. 5º - O servidor interessado em sua readaptação funcional deve apresentar pedido mediante requerimento à sua chefia imediata, instruindo o pedido com os documentos médicos necessários.

Art.6º - O Requerimento acompanhado dos documentos médicos serão remetidos ao Departamento Municipal de Recursos Humanos para a autuação e abertura do processo administrativo de readaptação funcional.

Art. 7º - Autuado o processo administrativo de readaptação funcional, o Departamento Municipal de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para que o servidor seja avaliado por médico oficial do Município, o qual emitirá parecer conclusivo em 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização da perícia.

Parágrafo único. Caso o Município não possua a especialidade médica exigida para a avaliação de que trata o artigo anterior, poderá contratar a prestação do serviço ou concordar com as conclusões apresentadas pelos documentos médicos apresentados pelo servidor.

Art. 8º - Recebido o resultado da perícia médica do servidor pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos, o processo será submetido a parecer da Procuradoria do Município, que se manifestará quanto à legalidade do processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Art. 9º - Após manifestação da Procuradoria do Município, os autos serão encaminhados ao Secretário Municipal titular da Secretaria a qual o servidor está submetido, para decisão fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Art. 10º - A avaliação médico pericial ficará a cargo do Município de Nova Timboteua, que atuará no processo administrativo e fará a recomendação de readaptação, mediante parecer médico fundamentado.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00



Art. 11º - A chefia imediata do servidor submetido a procedimento de Readaptação Funcional Temporária ou Definitiva será contatada pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos, para prestar as informações pertinentes às funções desempenhadas pelo mesmo através de relatório descritivo das novas funções.

Art. 12º - Diante das informações prestadas pela chefia imediata do servidor, bem como, dos documentos médicos apresentados, a perícia médica oficial emitirá parecer quanto às restrições de atividades, que observará os procedimentos constantes dos artigos seguintes deste Decreto.

DA READAPTAÇÃO DE OFÍCIO.

Art. 13º - A readaptação de ofício será iniciada a requerimento da chefia imediata do servidor, e seguirá o mesmo trâmite dos artigos 7º e seguintes deste decreto.

DA READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA E DEFINITIVA.

Art. 14º - O parecer médico oficial com as restrições de atividade do servidor será encaminhado pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos até o seu local de trabalho, verificando com o responsável pela área de pessoal de sua Secretaria ou com a chefia imediata, a existência de vaga de acordo com a limitação apresentada pelo servidor.

Art. 15º - Caso não haja compatibilidade entre a limitação e as funções atualmente desempenhadas, a Secretaria de origem fará a remoção do servidor para local adequado às suas limitações e, se necessário, solicitará auxílio do Departamento Municipal de Recursos Humanos para este fim, não podendo em qualquer das hipóteses, o servidor permanecer sem local para o desenvolvimento de suas atividades, permanecendo em sua Secretaria de origem, com acompanhamento multiprofissional, até findado o processo.

Art. 16º - Após a definição do local de trabalho, caso seja feita a transferência do servidor, o Departamento de Municipal de Recursos Humanos solicitará da chefia imediata as anotações funcionais da nova lotação do servidor, para a realização das avaliações semestrais e verificação das condições que fundamentam a Readaptação Funcional.

Art. 17º - A Readaptação Funcional Temporária terá avaliações periódicas, a cada 06 (seis) meses, a fim de ser verificada a permanência ou não do servidor no exercício da nova função, de acordo com as condições que a determinam.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00



§1º. Na terceira avaliação deverá ser confirmada a permanência do servidor no novo cargo ou o seu retorno ao cargo de origem, conforme condições previamente determinadas pelo profissional de saúde.

§2º. O servidor que não comparecer às avaliações periódicas terá suspensão a readaptação, devendo retornar à sua função de origem.

Art. 18º - Caso o parecer médico pericial conclua pela impossibilidade de Readaptação Funcional Definitiva, o mesmo poderá indicar a concessão de Aposentadoria por Invalidez.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 19º - O servidor em estágio probatório não poderá ser readaptado definitivamente, e o caso será remetido à Comissão de Estágio Probatório para avaliação, excetuando-se os casos de acidente de trabalho, conforme disposto no artigo 4º deste Decreto.

Parágrafo Único. O servidor em estágio probatório somente poderá ser readaptado temporariamente, ou, se for o caso, ter reduzida as suas atribuições para que sejam adequadas as suas limitações físicas ou psicológicas, nos termos das recomendações da perícia médica.


Art. 20º - O servidor readaptado que não cumprir os requisitos deste decreto será considerado apto ao trabalho e a Secretaria de lotação será comunicada pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Serão publicados em diário oficial ou outro órgão de publicação válido tanto a readaptação como sua eventual suspensão, para fins de assegurar ao servidor o pleno exercício do contraditório e ampla defesa.

Art. 21º - Da decisão de indeferimento do pedido de readaptação cabe recurso para a autoridade superior que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 22º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, em 05 de Outubro de 2017.


Claudia do Socorro Pinheiro Neto
Prefeita
CPF: 280.888.672-15

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE
DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
TIMBOTEUA.

EM, 05/10/17

